

INFORMATIVO SEMANAL DA **CACB** SOBRE TEMAS ECONÔMICOS, TRIBUTÁRIOS E POLÍTICOS DE INTERESSE DO SETOR PRIVADO BRASILEIRO E DE UTILIDADE GERENCIAL

**DATA: 30/04/2004**

**ANO II - Nº. 045**

## SALÁRIO-MÍNIMO

O Salário-mínimo subiu de R\$ 240,00 para R\$ 260,00. A pergunta que se impõe é que razões levam um governo do PT a ser tão modesto no reajuste (apenas 8,33%) do SM. As razões seriam as mesmas que levaram um governo do PSDB (e levariam um governo do PFL, PP, PTB...) a não ousar.

Há diferentes formas de se analisar o reflexo do reajuste do SM. Do lado empresarial, o SM pode ser visto como realimentador da atividade produtiva ao repercutir positivamente no poder de compra da sociedade. Pode também ser visto, também, para algumas atividades que têm no SM a sua base de pagamento, como fator de pressão de custo. Para o governo, o SM pode representar pressão inflacionária, elevação do déficit da previdência social e pressão nas finanças de estados e prefeituras.

Mas de que universo privado estaríamos falando?

Segundo dados do IBGE, pouco mais de 5% da força trabalhadora com carteira assinada recebe apenas 1 SM. Entre 1 e 2 SM estariam cerca de 13% da força trabalhadora. Quando o SM é usado como “unidade de conta”, isto é, serve de base de cálculo de salário e remuneração, caso de empregados domésticos e outros, o percentual da força trabalhadora com carteira é menor que 13%. Não estaríamos falando, pois, de um grande universo. Se os dados estão corretos, seria igualmente certo afirmar que no âmbito do setor privado o reajuste do SM em 8,33% pode ser visto como um problema de reduzida ordem de grandeza.

O setor público tem outra avaliação dos efeitos do reajuste. Em relação à inflação, as expectativas favoráveis e o atual estágio da economia doméstica fazem supor um efeito bastante reduzido. Na exportação, a elevação do SM teria efeito neutro. A partir daí é que surgem os dois macro problemas do reajuste do SM.

De um lado, o efeito nas finanças de estados e municípios (especialmente estes). Qualquer reajuste gera pressão nas finanças das prefeituras. Os prefeitos reclamam, alguns governadores também, mas ninguém reconhece que o problema não é o SM, mas sim a má gestão pública que a cada eleição incha as prefeituras de apadrinhados remunerados pelo SM. A má gestão pública resulta em prejuízo para a remuneração do empregado do setor privado que recebe SM.

Mas o pior dos efeitos – do ponto de vista da repercussão financeira – é a vinculação do SM na previdência social. Estudos de especialistas mostram que cada R\$ 1,00 de reajuste no SM representa um déficit previdenciário da ordem de R\$ 234 milhões/ano. Outras análises reduzem o efeito para perto de R\$ 200 milhões/ano por real de aumento. Seja qual for o número, a realidade é que elevar o SM em 10 reais, em função de um modesto reajuste de 8,33%, resulta em elevação da ordem de R\$ 4 bilhões/ano do déficit da previdência num período de 12 meses. Esta é a conta feita pelo Presidente e seus ministros, e é ela que define o valor do reajuste.

Estaria o Brasil, pois, preso a esse círculo vicioso. Por que não se debater, tempestivamente, as correlações entre inflação, estabilidade econômica, previdência e gestão pública vis-a-vis o SM? E de preferência que a discussão tenha sempre em foco a necessidade de se estudar meios de desatrelhar o SM dessas variáveis, sobretudo da previdência.

No pequeno comércio e serviço, que terá acesso a esses comentários, diria que o reajuste repercute nos custos, mas também produz efeitos na demanda. A questão residiria em, empresa por empresa, medir e

contrastar tais efeitos. Na média nacional, todavia, não seria equivocado afirmar que numa opção entre efeitos no custo e na demanda, acredita-se que prevaleceria a crença de que o aumento da demanda seria mais significativo. Daí, concluir-se que quanto maior o aumento no SM, melhor seria para o setor produtivo.

O trabalhador privado – aquele vinculado ao SM – acaba pagando a conta da má gestão pública das prefeituras e sendo vítima do nó em que se transformou a questão previdenciária no Brasil.

O governo do PT terá de suportar o ônus político. A bem da verdade, todavia, qualquer outro partido no poder – mantida a mesma moldura acima desenhada – não faria nada muito diferente.

## PIS/COFINS NA IMPORTAÇÃO

O governo aproveitou a votação da MP 164, que institui o “PIS/COFINS- Importação” para fazer alguns reajustes nas leis originais que introduziram o sistema de não cumulatividade na cobrança de PIS e COFINS. Todos se recordam que o regime de não cumulatividade trouxe para alguns segmentos empresariais – sobretudo aqueles mais intensivos em mão-de-obra – uma elevação considerável de carga tributária.

A nova lei oriunda da MP 164 fez retornar ao sistema cumulativo (alíquota de 3% sobre o faturamento no caso do COFINS), as seguintes atividades: sociedades cooperativas (exceto as de produção agropecuária) e as de consumo; venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens; receitas decorrentes de serviços prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, fisioterapia, fonaudiologia, laboratório de anatomia patológica, citológica, de análises clínicas, de diálise, raio X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue.

Também retornaram ao sistema cumulativo: transporte aéreo, táxi aéreo, lista telefônica, serviços de call center, telemarketing, tele-cobrança, tele-atendimento em geral; execução de obras de construção civil (até 31 de dezembro de 2006), lojas-francas situadas em aeroportos, receitas de parques temáticos, serviços de hotelarias, organização de feiras e eventos.

A mudança é o reconhecimento (parcial) dos excessos da Lei 10.833/03, que criou o COFINS não cumulativo. Especial destaque para os serviços de saúde e aqueles que repercutem diretamente na atividade turística. Ambos poderiam não ter sido incluídos na Lei 10.833/03. A insistência da SRF em incluí-los resultou na exclusão dos mesmos 4 meses depois. O tempo cuidará de recomendar outras exclusões.

Mas o retorno ao sistema cumulativo refere-se apenas à COFINS. A incidência do PIS continua não-cumulativa.

### Responsabilidade Técnica:

RN & MARINI Editora e Comunicação

SCN Qd. 02, Ed. Centro Empresarial Liberty Mall, Torre B, Sala 431 CEP:70712-903

Fone: (61) 327-8690/328.8053 – Fax: (61) 326-4138

E-mail: [rn.marini@terra.com.br](mailto:rn.marini@terra.com.br) / [rn@brturbo.com](mailto:rn@brturbo.com) / [carmltda@terra.com.br](mailto:carmltda@terra.com.br)